

acréscimo de mais 90 (noventa) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO:** Garante-se a estabilidade provisória no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de implementação do benefício previdenciário de aposentadoria voluntária, em quaisquer de suas modalidades, incluindo as previstas por regras de transição, nos prazos mínimos de idade e tempo de contribuição, condicionada aos seguintes requisitos: trabalhe na mesma empresa a mais de três anos; adquirindo-se o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade provisória: competirá às empresas a verificação formal e material dos requisitos que autorizam o reconhecimento da garantia provisória de emprego aqui prevista, podendo, para tanto, solicitar do empregado a prestação de informações previdenciárias e certidões expedidas pelo INSS; perderá o direito à garantia provisória no emprego o empregado que, solicitado a prestar informações e documentos, de modo injustificado deixar de apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não fará jus a estabilidade provisória desta cláusula se o empregado for dispensado por justa causa ou a pedido de demissão: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO SEGURADO:** Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 120 (Cento e vinte) dias a contar da alta do órgão previdenciário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES ECARTÕES DE CRÉDITO:** Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- CURSOS E REUNIÕES:** As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para empregados que exerçam cargos de chefias, supervisão ou assemelhados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os cursos e treinamentos custeados pelo empregador ou terceiros patrocinadores, poderão ser realizados fora do horário do expediente sem que o tempo despendido para a participação do empregado seja computado para efeito de jornada de trabalho normal ou extraordinária, exceto nos domingos e feriados. Havendo interesse exclusivamente da empresa, as despesas inerentes ao transporte e alimentação correrão por conta dos interessados: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO:** Os empregados terão o prazo de até 48 horas a contar da data de emissão do atestado médico para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, podendo ser através de meios eletrônicos e a entrega do original físico quando do retorno ao trabalho, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado médico, no ato da entrega. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (DOIS) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam realizar exames preventivos mediante comprovação por declaração assinada por médico ou assistente social no prazo de quarenta e oito horas: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ISENÇÃO DO COMMISSIONISTA:** O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas às normas da empresa: **CLÁUSULA**